

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM FELICIANO  
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 90, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022.

Altera a Lei Municipal nº 702, de 30 de março de 1990, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município e dá outras providências.

Art. 1º - Ficam incluídos os artigos 98-A e 105-A à Lei Municipal nº 702, de 30 de março de 1990, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município e dá outras providências, com a seguinte redação:

"Art. 98-A - Os membros do magistério (professores, supervisores e orientadores educacionais) que, no 1º (primeiro) dia útil de janeiro de cada ano, ainda não houverem completado 12 (doze) meses de exercício, gozarão, na oportunidade, de férias proporcionais, iniciando-se, então, novo período aquisitivo." (NR)

(...)

"Art. 105-A – No caso de que trata o art. 98-A, haverá o pagamento da remuneração proporcional ao período adquirido, embora inferior a 12 (doze) meses, acrescida de 1/3 (um terço)." (NR)



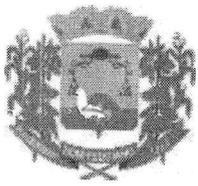
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 15 de dezembro de 2022.

CLENIO  
BOEIRA DA  
SILVA:403194  
15953

Assinado de forma  
digital por CLENIO  
BOEIRA DA  
SILVA:40319415953  
Dados: 2022.12.15  
14:05:53 -03'00'

**Clenio Boeira da Silva**  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM FELICIANO  
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 90/2022

Senhor Presidente,  
Senhoras(es) Vereadoras(es),

O presente Projeto de Lei pretende alterar a Lei Municipal nº 702, de 30 de março de 1990, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município, para dispor sobre as férias dos profissionais do magistério (professores, supervisores e orientadores educacionais) que, ao tempo do recesso escolar, ainda não tenham completado o período aquisitivo de 12 (doze) meses.

À medida que o art. 98 do Regime Jurídico exige um período aquisitivo de 12 meses para o direito a férias, ocorrem alguns transtornos no âmbito da Rede Municipal de Ensino, forçando que os professores com período aquisitivo incompleto permaneçam no exercício das funções, restando por permanecer quase dois anos sem usufruir férias.

Dessa forma, estamos propondo o ajuste de uma situação histórica envolvendo o magistério público municipal, com as peculiaridades que envolvem o ano letivo, viabilizando que as férias sejam usufruídas, bem como fomentando um melhor planejamento à Secretaria Municipal de Educação na gestão da força de trabalho.

Por tais justificativas, tendo em vista que as férias dos profissionais do magistério admitidos ocorrerão já no recesso de 2023, entendendo que há relevante interesse público na presente Proposta, o Poder Executivo encaminha o Projeto de Lei nº 90/2022, requerendo que seja apreciado **em regime de urgência** e colocado em votação e, ao final, aprovado pelos nobres Vereadores.

GABINETE DO PREFEITO, 15 de dezembro de 2022.

CLENIO BOEIRA DA  
SILVA:40319415953  
5953

Assinado de forma digital por CLENIO BOEIRA DA SILVA:40319415953  
Dados: 2022.12.15 14:06:34 -03'00'

**Clenio Boeira da Silva**  
Prefeito Municipal